



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA E OS QUANTITATIVOS.

1.1. Contratação de uma empresa especializada para implantação de um Projeto Pedagógico de Alfabetização para alunos de 1º ao 5º ano, no município de São João do Soter, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Alunos
1	Modalidade de ensino - 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, por aluno, a execução do serviço será de acordo com projeto apresentado.	Unidade	2168

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM SUA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

2.1. A Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Soter (SEMED) desempenha um papel crucial na administração do Sistema Municipal da Educação, sendo responsável pela formulação e execução de políticas públicas e diretrizes gerais. Tendo como objetivo principal é o de otimizar e garantir padrões de qualidade na educação, buscando aumentar os índices de alfabetização nos anos iniciais, reduzindo os índices de alunos não leitores e assim melhorar desempenho nas avaliações internas e externas. Nesse contexto, a SEMED desenvolve diversas ações, projetos e convênios, abrangendo desde a educação infantil até o Ensino Fundamental II.

2.2. A aquisição deste objeto se justifica pela necessidade de aperfeiçoamento de colaboradores para aprimorar suas práticas no processo de alfabetização das crianças do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, considerando as habilidades e competências exclusivas de cada etapa letiva, de modo que se contemple no tempo certo o direito de aprender de cada criança, prioriza os alunos que se encontram com a leitura, a produção e o cálculo em condições e níveis abaixo do padrão mínimo necessário de qualidade no contexto de cada escola, de modo a conferir uma sistemática de maior qualidade pedagógica e sistematização apropriada.

2.3. Cada escola da Rede terá um norte pedagógico equânime garantindo um tratamento pedagógico que atenderá especificamente a necessidade de aprender de cada criança, de modo que todas aprendam na integralidade do proposto. O propósito final é avançar a prática gerencial pedagógica para além da ideia de igualdade, aperfeiçoando continuamente a ação docente para a promoção da justiça social pautada nos seguintes princípios:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

- Equidade no processo de aprendizagem dos alunos de Zona Urbana e zona Rural, alunos na idade certa e alunos com defasagem na idade/série.
- Alfabetização significativa dos alunos matriculados na Rede;
- Redução dos índices de alunos não leitores em turmas de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental;
- Qualificação do fluxo de leitores que ingressam na 2ª etapa do Ensino Fundamental.
- Erradicação dos índices de distorção idade/série;
- Priorizar no curso do currículo praticado junto aos alunos o desenvolvimento das habilidades e competências socioemocionais.

3. DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

3.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato, se dará no prazo de 12 (doze) meses, por se tratar de um serviço contínuo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, em obediência ao Art. nº 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA E DE GARANTIA. (modelo de execução do objeto)

- 6.1. Os serviços devem ser executados conforme especificação constantes no Estudo técnico preliminar;
- 6.2. Os locais de execução dos serviços serão designados pela Contratante, restrito ao município de São João do Sóter, sem que caiba à contratada a requisição de quaisquer valores adicionais além do contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. (Gestão do contrato)

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 7.2. Emitir nota de empenho especificando os serviços prestados, entregando-a a empresa Contratada;
- 7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.4. Efetuar o pagamento mensal devido pelo fornecimento efetivamente realizado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados;
- 7.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. (Gestão do contrato)

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
 - 8.1.1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
 - 8.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
 - 8.1.4. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas previstas no Código Brasileiro de Trânsito;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
 - 8.1.6. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
 - 8.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho das prestações de serviço ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
 - 8.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

- 8.1.9.** Suportar, caso as quantidades estimadas pela CONTRATANTE forem insuficientes para o atendimento, o termo aditivo, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da nota de empenho relativa ao seu valor total.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO. (Gestão do contrato)

- 9.1.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, pela Administração.
- 9.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove o veículo sublocado atende as exigências do termo de referência, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO. (Gestão do contrato)

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice ***, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.6.1. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.6.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.6.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é sigiloso segundo a Lei nº 14.133/2021 determina, no seu art. 24. Justificativa em anexo.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da prefeitura para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

Gestão/Unidade: **0901 Secretaria Municipal de Educação**

Fonte: **PNAE**

Programa de Trabalho: **12 306 0018 2.033 Manutenção do Programa Merenda Escolar**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00 Material de Consumo**

São Joao do Soter – MA, 01 de julho de 2024.

Isadora de Sousa Valério Oliveira

Chefe de Setor

Decreto nº 161/2023